

MM. Dr. Juiz.

Conforme anunciado na certidão de fls. 121vº., a concordatária depositou apenas a importância correspondente as custas processuais dos autos, porém, nada foi depositado a título de despesas processuais e, em razão disso, faço estes autos conclusos pedindo seja determinado que a concordatária efetue o depósito de uma determinada importância para esse fim. Dou fé.
Cambé, 27 de fevereiro de 1991

Sebastião Pimentel
Emp. Juramentado

CONCLUSÃO
Ass. 27.02.91
Juz. Dr. Hilario Aleixo
Celo Seikiti Saito

Sebastião Pimentel
Emp. Juramentado

Intime-se a concordatária para, no prazo de três dias, depositar a quantia necessária para as despesas do processo.

27.02.91
Celo Seikiti Saito

CART. CIVIL
FLS. 123